



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
JIJOCA DE JERICOACOARA**

MENSAGEM EM REF. PROJETO DE LEI Nº082/2019, DE 23 DE OUTUBRO DE 2019.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES,**

Encaminhamos para apreciação dos nobres vereadores do Município de Jijoca de Jericoacoara-CE, o presente projeto de lei que **TRATA DO NOVO REGIME DE GRATIFICAÇÕES FISCAIS PARA SERVIDORES EFETIVOS LOTADOS NO SETOR TRIBUTÁRIO, METAS DE ARRECAÇÃO TRIBUTÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O qual:

- revoga a Gratificação de Produtividade de Arrecadação – GPA;
- institui a Gratificação de Desempenho no Auxílio à Fiscalização, concedida aos servidores efetivos de nível, lotados no Setor Tributário, que satisfizerem os requisitos necessários à sua concessão;
- Institui a Gratificação de Desempenho Fiscal, concedida aos servidores efetivos de nível superior, lotados no Setor Tributário, que satisfizerem os requisitos necessários à sua concessão.

Esta proposição tem por objetivo o aumento da arrecadação municipal, redefinindo a antiga Gratificação de Produtividade de Arrecadação – GPA, para que haja um maior empenho do servidor público que dela se beneficiará quanto ao aumento da arrecadação municipal.

A GPA foi instituída para incentivar o aumento da arrecadação do Município, fazendo com que o servidor beneficiário tivesse a possibilidade de aumentar seu salário com base na prática de atos que lhe renderiam uma quantidade mensal de pontos, e cada ponto corresponderia a um valor monetário, que seria pago a título de gratificação.

Contudo, o sistema de pontuação anterior se tornou obsoleto, tendo em vista a quantidade de empreendimentos e ocorrências fiscais ocorridas em um mês comum, no Município.



Rua Minas Gerais, 420 – CEP: 62.598-000 – Centro,

TELEFAX: (88) 3669-1200/1180 - CNPJ: 23.718.034/0001-11 – CGF: 06.920.643-0



PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

Dessa forma, pretende-se instituir uma nova pontuação para os servidores de nível médio, diminuindo os índices anteriores e instaurando novos, de forma que o servidor que assim desejar, possa se empenhar mais para conseguir a gratificação.

Quanto aos profissionais de nível superior, retira-se o sistema de pontuação e inclui-se uma gratificação baseada no desempenho de todos os profissionais lotados no setor (de acordo com o papel de coordenação desses servidores), bem como se institui uma segunda parte da gratificação, baseada no desempenho individual do servidor.

Assim, a gratificação desses profissionais depende de o quanto eles contribuem para a arrecadação e de o quanto eles conseguem coordenar as atividades dos profissionais de nível médio, fazendo com que o Setor Tributário funcione de forma interdependente, com a expectativa de que esse trabalho traga maior arrecadação ao Município.

São estas, Sr. Presidente, as considerações que faço ao mesmo tempo em que submeto o Projeto de Lei Complementar à apreciação desta Casa, aguardando breve tramitação legislativa e a necessária aprovação da matéria.

Certos de que o pleito será recepcionado pelos Nobres Edis, aproveitamos o ensejo para protestar votos de estima e respeito, solicitando, desde logo, que sejam estendidos nossos agradecimentos aos demais Pares dessa Ínclita Casa de Leis.

Atenciosamente,


LINDBERGH MARTINS
Prefeito Municipal





PROJETO DE LEI Nº082/2019 Jijoca de Jericoacoara, 23 de outubro de 2019.

TRATA DO NOVO REGIME DE
GRATIFICAÇÕES FISCAIS PARA SERVIDORES
EFETIVOS LOTADOS NO SETOR
TRIBUTÁRIO, METAS DE ARRECAÇÃO
TRIBUTÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA,

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA**, APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º. Durante o exercício fiscal, no início de cada bimestre, o Diretor do Setor Tributário emitirá ato formal, estabelecendo metas de arrecadação mensal para o bimestre que se segue, chamado de Resultado Possível de Arrecadação - RPA.

§1º. A meta será estipulada tendo por base o resultado da arrecadação possível referente a um mês do biênio seguinte, em comparação com o resultado do respectivo mês do exercício anterior ao do estabelecimento da meta.

§2º. O RPA será enviado ao Secretário de Finanças, que emitirá ato de concordância ou discordância.

I – Caso discorde do possível resultado enviado pelo Diretor do Setor Tributário, o Secretário poderá emitir novo RPA, desde que o ato seja fundamentado e sejam ouvidos os Fiscais de Tributos quando ao tema, cuja opinião constará na justificativa do ato.

II – Em caso de concordância, o Secretário poderá se valer de motivação aliunde, fazendo referência ao ato do Diretor do Setor Tributário.

§3º. Os agentes envolvidos na arrecadação do Município se empenharão para o cumprimento da meta estabelecida; e a diferença entre a arrecadação do mês de referência do exercício anterior e o mês do exercício corrente servirá como parâmetro para o cálculo das gratificações instituídas por esta Lei.

§4º. À diferença citada no parágrafo anterior será dado o nome de Objetivo de Aumento de Arrecadação.

§5º. Até o dia 05 de cada mês, o Fiscal de Tributos do Município produzirá e entregará ao Secretário de Finanças o relatório mensal de suas atividades, chamado de relatório individual de desempenho de arrecadação, no qual constará o valor arrecadado através de autos de infração foram devidamente pagos do mês anterior.

Rua Minas Gerais, 420 – CEP: 62.598-000 – Centro,

TELEFAX: (88) 3669-1200/1180 - CNPJ: 23.718.034/0001-11 – CGF: 06.920.643-0



PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

Art. 2º. Fica extinta a Gratificação de Produtividade de Fiscal - GPF, a partir do mês de dezembro do ano de 2019, para todos os servidores por ela beneficiados.

Art. 3º. Fica instituída a Gratificação de Desempenho no Auxílio à Fiscalização, a ser atribuída mensalmente aos ocupantes dos cargos efetivos lotados no Setor Tributário, desde que não sejam de nível superior, mas auxiliem na arrecadação municipal, e ao Diretor do Setor Tributário, quando do efetivo exercício das atividades.

§1º. A apuração da produtividade de arrecadação far-se-á mensalmente, por meio da atribuição de, no máximo, 400 pontos, os quais corresponderão à totalidade da gratificação, por assiduidade e realização de atividades variáveis decorrentes da aplicação da Tabela de Pontuação do ANEXO ÚNICO.

§2º. O valor do ponto será de R\$4,57 (quatro reais e cinquenta e sete centavos), sendo ajustado anualmente pelo IPCA-E.

§3º. A gratificação instituída por Lei, somente será atribuída após a avaliação procedida pela Secretaria de Finanças.

§4º. A Gratificação de Desempenho no Auxílio à Fiscalização – GDAF será apurada no final de cada mês e paga no mês subsequente ao da apuração; segundo critério de atribuição de pontos do Anexo Único desta Lei, sendo seu valor encontrado através da multiplicação do resultado de pontos obtidos pelo valor monetário estabelecido no §2º deste artigo.

GDAF = PICM x VM, em que:

GDAF será a Gratificação de Desempenho no Auxílio à Fiscalização de cada servidor, individualmente.

PICM é a soma total dos "Pontos Individuais Conquistados no Mês" pelo servidor, individualmente, de acordo com a prática das atividades do anexo único desta lei;

VM é o "Valor Monetário" instituído por Lei.

§5º. Os trabalhos desempenhados pelos servidores descritos nesse artigo serão coordenados também pelos Fiscais De Tributos do Município.

Art. 4º. Fica instituída a Gratificação de Incentivo à Qualidade no Atendimento, a ser atribuída mensalmente aos ocupantes dos cargos efetivos lotados no Setor Tributário, desde que não sejam de nível superior, mas auxiliem na arrecadação municipal, quando do efetivo exercício das atividades, e ao Diretor do Setor Tributário, quando do efetivo exercício das atividades.

§1º. A apuração do incentivo será realizada através de assiduidade e avaliação mensal de desempenho, na quantidade de 100 pontos fixos, no mesmo valor descrito no artigo anterior, atribuídos ao servidor que:

Rua Minas Gerais, 420 – CEP: 62.598-000 – Centro,

TELEFAX: (88) 3669-1200/1180 - CNPJ: 23.718.034/0001-11 – CGF: 06.920.643-0



PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

I. For assíduo no trabalho: atuar com pontualidade e frequência constante, cumprindo a carga horária legal de seu cargo sem que haja faltas injustificadas;

II. Tiver nota máxima na avaliação de desempenho mensal, apurada pela forma de atendimento, motivação, compromisso no incremento da receita própria e itens do anexo único, sem qualquer insubordinação.

Art. 5º. Fica instituída a Gratificação de Desempenho Fiscal – GDF, concedida mensalmente aos ocupantes dos cargos efetivos de nível superior, lotados no Setor Tributário, quando do efetivo exercício das atividades, composta da soma de duas parcelas, uma decorrente da coordenação dos serviços auxiliares (Parcela de Coordenação), descritos no artigo anterior, e outra dependente do Resultado Possível de Arrecadação (Parcela de Resultado).

§1º. A GDF será atribuída, também, ao Diretor do Setor Tributário, na razão de 200% do salário-base.

§2º. Não serão considerados em efetiva atividade os beneficiários desta gratificação que:

I. Estiverem licenciados por qualquer motivo;

II. Tenham sido remanejados ou cedidos a qualquer outro setor ou órgão público não relacionado ao lançamento, controle, fiscalização e arrecadação de tributos municipais.

Art. 6º. O cálculo da GDF, será realizado da seguinte forma:

§1º. A GDF corresponderá à soma da Parcela de Coordenação com a Parcela de Resultado [GDF = Parcela de Coordenação (PC) + Parcela de Resultado (PR)]

§2º. A Parcela de Coordenação será atribuída com base no somatório da quantidade de Pontos Individuais Conquistados no Mês obtidos pelos servidores descritos no Art. 3º desta Lei, na seguinte razão:

I. 15% do salário-base do servidor, quando o somatório dos PCIM alcançar até 1.000 (mil) pontos;

II. 25% do salário-base do servidor, quando o somatório dos PCIM alcançar entre 1.000 (mil) e 1.500 (mil e quinhentos) pontos;

III. 35% do salário-base do servidor, quando o somatório dos PCIM alcançar entre 1.500 (mil e quinhentos) e 2.000 (dois mil) pontos.

§3º. A Parcela de Resultado será calculada, para o Fiscal de Tributos, com base em seu próprio resultado mensal individual de arrecadação, em relação ao Objetivo de Aumento de Arrecadação - OAA:

I. Atingida a meta, se o trabalho do Fiscal resultou em:

Rua Minas Gerais, 420 – CEP: 62.598-000 – Centro,

TELEFAX: (88) 3669-1200/1180 - CNPJ: 23.718.034/0001-11 – CGF: 06.920.643-0



- a) mais de 10% até 15% do OAA, a Parcela de Resultado será equivalente à 70% do salário-base;
- b) mais de 15% até 20% do OAA, a Parcela de Resultado será equivalente à 80% do salário-base;
- c) mais de 20% até 30% do OAA, a Parcela de Resultado será equivalente à 90% do salário-base; e
- d) mais de 30% do OAA, a Parcela de Resultado será equivalente à 120% do salário-base.

II. Não atingida a meta, se o trabalho do Fiscal resultou em:

- a) mais de 10% até 15% do OAA, a Parcela de Resultado será equivalente à 50% do salário-base;
- b) mais de 15% até 20% do OAA, a Parcela de Resultado será equivalente à 60% do salário-base;
- c) mais de 20% até 30% do OAA, a Parcela de Resultado será equivalente à 70% do salário-base; e
- d) mais de 30% do OAA, a Parcela de Resultado será equivalente à 80% do salário-base.

§4º. Para o Auditor Fiscal de Tributos, a Parcela de Resultado será calculada da seguinte forma:

- I.** Atingida a meta, em 100% do salário-base;
- II.** Não atingida a meta, em 80% do salário-base.

Art. 7º. Serão considerados para efeitos de cálculo do resultado individual do fiscal:

- I.** Notificação da qual tenha sido gerado o pagamento de verbas diversas, ainda que de competência de outras secretarias;
- II.** Autos de Infração pagos e que não foram revogados ou anulado em sede de recurso.

§1º. O valor de Impostos Sobre Serviços de Qualquer Natureza que incidir sobre eventos de grande porte deverá integrar o Resultado Individual de cada fiscal no mês em que for pago, sendo o valor dividido igualmente ente os fiscais para contagem do resultado.

§2º. O valor dos ITBIs pagos no mês respectivo será contado da mesma forma que o parágrafo anterior dispõe.

Art. 8º. Após a apuração dos pontos e respectivo pagamento de remuneração, caso surja algum fato novo que os altere, a diferença apurada será somada ou deduzida da produção do mês imediatamente seguinte ao da constatação do fato.

§1º. Tendo em vista o prazo mensal para remuneração da pontuação, e devido às características de levantamentos fiscais que, em função de sua complexidade venham a

Rua Minas Gerais, 420 – CEP: 62.598-000 – Centro,

TELEFAX: (88) 3669-1200/1180 - CNPJ: 23.718.034/0001-11 – CGF: 06.920.643-0



PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

exigir maior tempo de análise e pesquisa, será concedido número mensal de pontos, na forma do parágrafo seguinte até o término da referida tarefa.

§2º. Na ocorrência de levantamento fiscal, conforme previsto no parágrafo anterior, o Secretário de Finanças, após avaliação e justificação escrita, concederá aos servidores participantes deste regime, número de pontos mensal apurado pela média aritmética dos pontos concedidos nos últimos 03 (três) meses.


§3º. Será procedido o desligamento do servidor, incluído na percepção da gratificação de produtividade, quando se verificar a não obtenção de pontos mínimos no desempenho das atividades, ou vier a prestar informações falsas, e atitudes não compatíveis com o exercício funcional.

Art. 9º. A gratificação instituída pelo presente Lei, não será computada para efeito de tempo de serviço, aposentaria ou disponibilidade. .

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta do orçamento vigente, as quais serão suplementadas, se insuficientes.

Art. 11. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA, aos 23 dias do mês de outubro de 2019.


LINDBERGH MARTINS
Prefeito Municipal

Rua Minas Gerais, 420 – CEP: 62.598-000 – Centro,

TELEFAX: (88) 3669-1200/1180 - CNPJ: 23.718.034/0001-11 – CGF: 06.920.643-0



PREFEITURA MUNICIPAL DE
JIJOCA DE JERICOACOARA

ANEXO ÚNICO

TABELA DE ATIVIDADES ESPECIFICA DE FISCALIZAÇÃO E ARRECADAÇÃO

Atividades externas:	Pontuação:
Notificações do exercício corrente (individual): utilização irregular de espaço público	03
Notificações da Dívida Ativa em campo (individual): IPTU - Outras	05
Cadastro Imobiliário (por Unidade, para cada participante): Inclusão, unificação, desmembramento, revisão, medição e exclusão	05
Medição de empreendimento para cadastro econômico (por Unidade, para cada participante, exceto MEI - quando dispensada de TALF)	08
Processo de preparação da guia do ITBI (por Unidade, para cada participante)	10
Entrega de carnê de IPTU em campo (unidade)	1
Atividades Internas:	Pontuação:
Cadastro Econômico (por Unidade, exceto MEI, quando dispensada de TALF): Inclusão, unificação, desmembramento, revisão e exclusão	08
Licenciamento de veículo (por unidade)	2
Inclusão de empresa e Treinamento para emissão nota fiscal eletrônica (por contribuinte)	08
Emissão de nota fiscal avulsa	2

Rua Minas Gerais, 420 – CEP: 62.598-000 – Centro,

TELEFAX: (88) 3669-1200/1180 - CNPJ: 23.718.034/0001-11 – CGF: 06.920.643-0